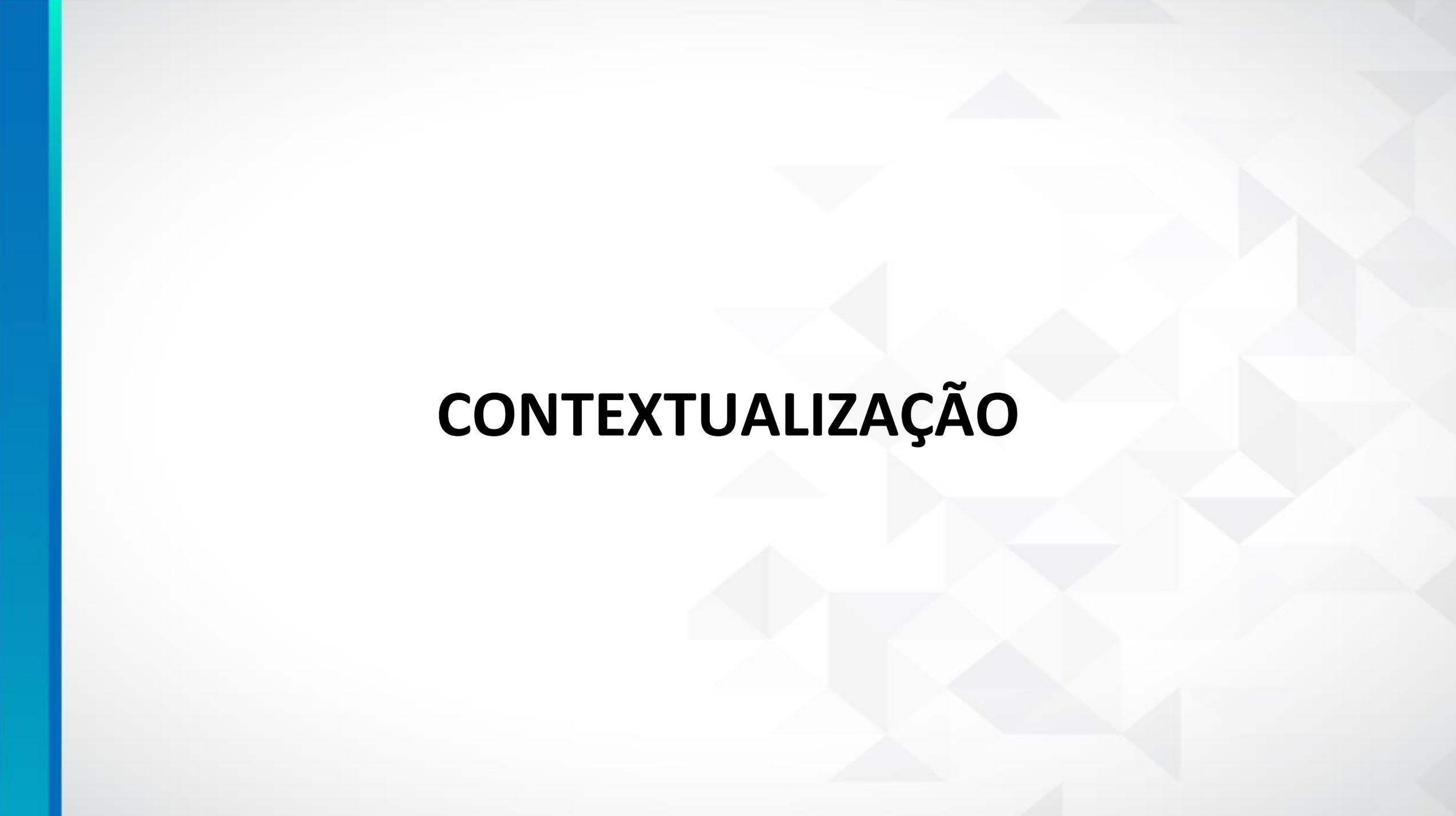


Compras públicas de Inovação usando o Marco Legal de Startups





CONTEXTUALIZAÇÃO

MOTIVAÇÃO

INOVAÇÃO É CADA VEZ MAIS IMPORTANTE PARA O ESTADO

Governments operate in an environment of increasing change.

This requires moving innovation from the sporadic to the systemic. Innovation needs to be a resource that governments can reliably and consistently draw on.

The following are some of the key drivers for change.



MOTIVAÇÃO

GOVTECHS – UM SETOR EM CRESCIMENTO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



- **Govtech:** Ecossistema em que os governos colaboram com as startups, pequenas e médias empresas (PMEs) e outros atores que utilizam metodologias inovadoras para prover soluções de problemas públicos
- CAF/BrazilLAB (2020): 135 *startups* govtech no país, com 80 que já venderam para ou têm parcerias com governos
- Imenso potencial de desenvolvimento de soluções de transformação digital

EXEMPLOS

STARTUPS APOIADAS EM PROGRAMAS DO MCTI

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

- Acompanhamento de processos judiciais
- Painéis epidemiológicos
- Ouvidoria online
- Prestação de contas digitalizada
- Cruzamento de dados (inclusive de redes sociais) para acompanhar a qualidade da prestação de serviços públicos



BENEFÍCIOS

Melhoria
qualidade da
prestação de
serviços públicos

Aproximação do
gestor público
com os cidadãos

Serviços
públicos
customizados ao
público-alvo

Aumento da
eficiência –
*“mais com
menos”*

DESAFIOS

Mudança de cultura dos gestores públicos, dos agentes políticos e da população

Disponibilidade e custo de soluções inovadoras

Aversão ao risco

Ausência de instrumentos de contratação

O MARCO LEGAL DE STARTUPS

Lei Complementar nº 182/2021

O MARCO LEGAL

Objetivos

- Ampliar atividades de PD&I no setor privado
- Aumentar a produtividade e a competitividade da economia
- Facilitar a criação de novos serviços e mercados
- Fomentar a inovação no setor público

Instrumentos

- Regras simplificadas para S/As
- Segurança jurídica para investidores anjo
- Recursos de P&D regulado para startups
- *Sandbox* regulatório
- **Compra pública de inovação - CPSI**



COMPRA PÚBLICA DE INOVAÇÃO VIA MARCO LEGAL DE STARTUPS

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE INOVAÇÕES

CAPÍTULO VI – ARTS. 12 A 15

Art. 13 - Licitação

Art. 14 - Contrato
Público para Solução
Inovadora (CPSI)

- Teste de soluções inovadoras

Art. 15 - Contrato de
Fornecimento

- Compra de produto, processo ou solução resultante do CPSI

Principais características

- Seleção de solução (ou soluções inovadoras) para serem **testadas** pela Adm. Pública
- Já desenvolvida ou a ser desenvolvida
- **Com** ou **sem** risco tecnológico
- Especificação por problema a ser resolvido ou resultados esperados
- Formas de julgamento flexíveis – potencial de resolução, maturidade, viabilidade econômica, custo-benefício, ...
- Permite a seleção de mais de uma proposta (testes simultâneos)
- Permite a dispensa de garantia e de documentos; inversão de fases para apresentação de documentos
- Oferece ampla margem de negociação entre as partes

Considerações

- Perfil: soluções em estágio avançado de desenvolvimento
- **Atenção**: inovação vs. desenvolvimento/engenharia
- Exige boa preparação dos servidores envolvidos e comissão julgadora especializada
- Fuga do paradigma do “menor preço”

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE INOVAÇÕES

O CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA – ART. 14

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Principais características

- **Teste** das soluções selecionadas pelo processo previsto no art. 13
- Prazo: 12 + 12 meses
- Contrato deve prever:
 - Metas para aferição dos resultados
 - Matriz de riscos
 - Regras para monitoramento e acompanhamento
 - Regras para titularidade da propriedade intelectual
 - Participação nos resultados da exploração
- Valor máximo: R\$ 1.600.000,00
- Formas de remuneração flexíveis (preço fixo ou reembolso de custos, com ou sem extra de incentivo)
- Possibilidade de pagamento progressivo em caso de risco tecnológico, e de pagamento antecipado para implementação da etapa inicial do projeto

Considerações

- Permite modelos de negócio diversificados
- Valor e prazo limitam tamanho e grau de maturidade dos projetos
- Pagamento antecipado pode ser especialmente importante para *startups*

Principais características

- **Compra** da solução testada, ou integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública
- Prazo: 24 + 24 meses
- Valor limite: R\$ 8.000.000,00 (cinco vezes o valor do CPSI)
- Em caso de múltiplos testes, selecionar de forma justificada a melhor opção

Considerações

- Permite a implementação da solução testada, sem o uso de outros instrumentos licitatórios

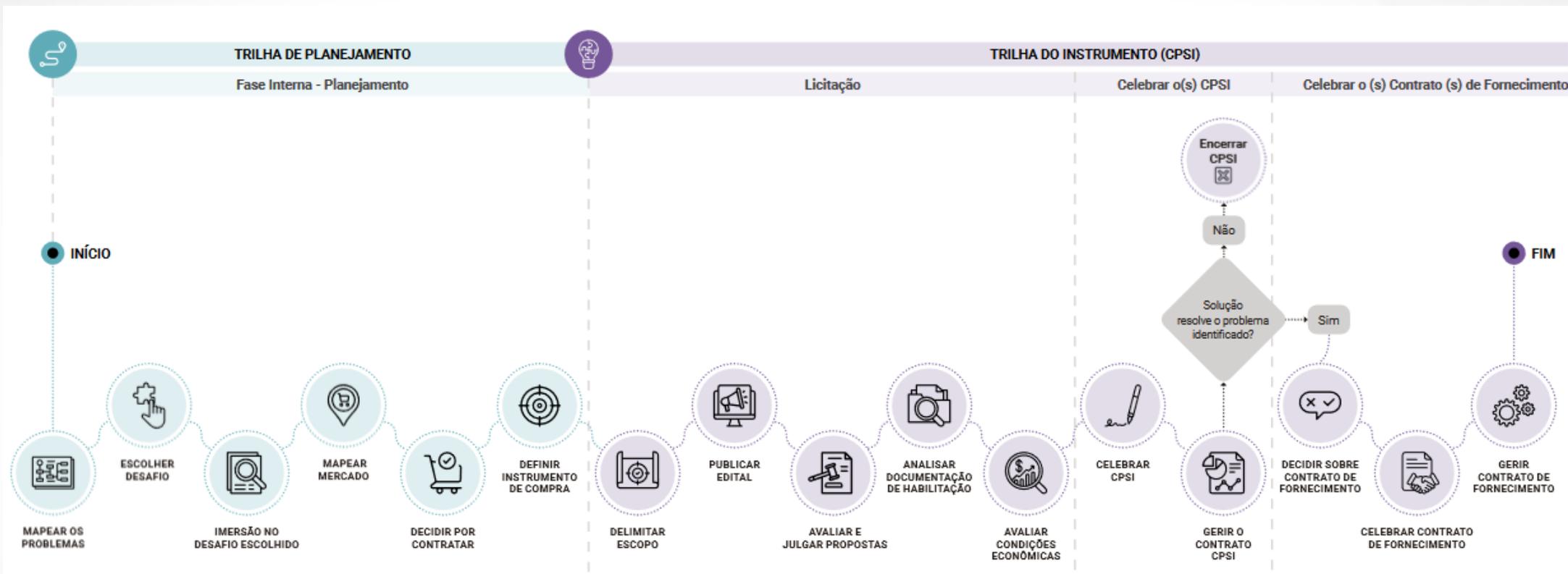
Benefícios

- Facilita a contratação de soluções inovadoras em estágio mais avançado de desenvolvimento
- *Potencialmente* mais simples que a Encomenda Tecnológica
- Estimula o ecossistema de *startups/govtechs* – embora o instrumento não seja estrito a elas
- Grande flexibilidade do instrumento – facilita a sua adequação a diferentes cenários

Desafios

- Caracterização da inovação
- Delimitação entre teste e fornecimento
- Alinhamento de objetivos (estímulo ao ecossistema local exige maturidade prévia)
- Grande flexibilidade do instrumento – exige boa capacitação das equipes envolvidas e justificativas bem formuladas

PARA SABER MAIS



Casos

- Recife (PE)
- Pequenos municípios no NE (EdTechs)
- Araguaína (TO)

Jornada CPSI

- Guia de utilização do CPSI, elaborado pelo TCU com o apoio do ME e do MCTI
- <https://portal.tcu.gov.br/colab-i/>

Apoio institucional - MCTI

- Identificação de projetos piloto
- Apoio técnico

APÊNDICE: A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

(LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Procedimento de Manifestação de Interesse (art. 81)

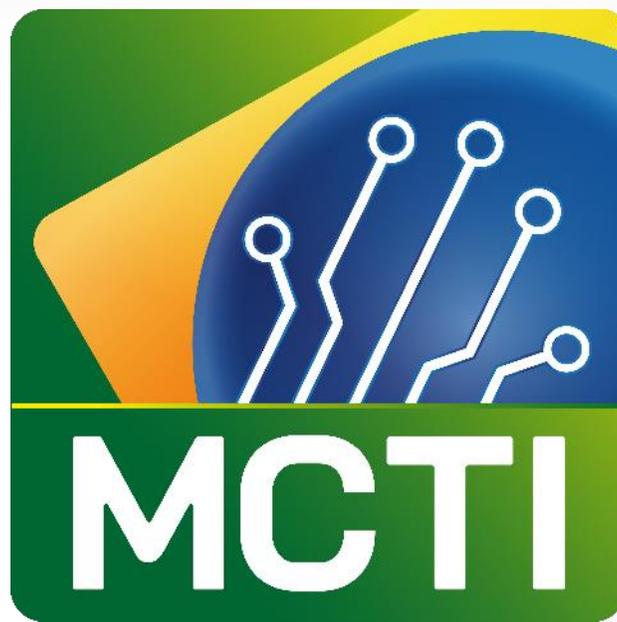
- Permite que empresas realizem “**estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras** que contribuam com questões de relevância pública”
- Sem custo para a Administração Pública – será pago pelo vencedor de eventual licitação posterior
- Pode ser restringido a *startups* (§ 4º)

Diálogo competitivo (art. 32)

- Licitação por “refinamentos sucessivos”
- Para problemas em que não há solução pronta no mercado (necessária inovação incremental)
- Fase de diálogo permite a identificação da solução, em trabalho conjunto com as empresas participantes – que **não são remuneradas** neste estágio
- Concluído o diálogo, é aberta a fase competitiva

Prêmios para Inovação (art. 30)

- Realizados pela modalidade “Concurso”, que já existia na Lei nº 8.666/1993
- Novidade: Administração pode **abrir mão dos direitos patrimoniais** sobre o projeto vencedor, em caso de objeto envolver “**atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação**” (art. 93, § 2º)
- Permite estimular o desenvolvimento de soluções por empresas, já que elas não precisam abrir mão da PI



Marcos C. O. Pinto

Diretor de Empreendedorismo Inovador

SEMPI - Secretaria de Empreendedorismo e Inovação

marcos.pinto@mctic.gov.br - deemi@mctic.gov.br

www.gov.br/mcti

